



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 12/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - TRE-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - SEI Nº 07756.2022-0

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal do Quadro de Servidores do TRE-MT, sob a matrícula nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.850.974/0002-45, com sede na Rua Niterói, nº 213, Quadra 00T Lote 003 Sala 10, Bairro: Alterosas, Serra/ES, CEP: 29.167-018, telefone: (61) 3772-0000, endereço eletrônico: comercial@arcade.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Milton Fernandes Balieiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº ***977.041-**,.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - TRE-MT, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e ainda da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 26/2023, que consta no SEI nº 07756.2022-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecer **Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso/TRE-MT, com fornecimento de equipamentos EM COMODATO, software, serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico**, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 26/2023, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.1.1. A presente contratação não compreende locação de mão de obra uma vez que a operação do acesso será realizada por empregados terceirizados alheios à contratação.

1.1.2. O fornecimento de equipamentos contempla os dispositivos para controle de acesso de pessoas e de veículos, bem como os hardwares necessários à integração com a base de dados do TRE-MT.

1.1.3. Os softwares contemplam o licenciamento de todos os programas de computador e *drivers* de dispositivos necessários ao funcionamento da solução, bem assim o direito de atualização de versão pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.1.4. Os serviços contemplam a elaboração do projeto executivo e a instalação, configuração, adaptação, integração, treinamento e operação assistida de equipamentos e software.

1.1.5. O suporte técnico compreende o atendimento de incidentes e a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.1.6. Demais detalhamento do objeto está apresentado no presente documento.

1.1.7. **CATSER nº 19631** - Instalação/manutenção - CONTROLE DE ACESSO.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência e **todos** o Anexos que o compõe.

1.2.2. Anexos I-A: Descrição Detalhada dos Equipamentos/Funcionamento;

1.2.3. Proposta de preços da Contratada (0696183).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, com **início em 02/03/2024 e encerramento em 02/09/2026**, até o limite de 60 (sessenta) meses, pautando-se pelo disposto na Lei nº 8.666/1993.

2.2. Anualmente será realizada avaliação contratual, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a contratada vem atendendo as suas obrigações e desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste termo de referência;

b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.1. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.3. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 495.267,30** (quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços efetivamente prestados, os valores apurados de acordo com os preços previstos nas Tabelas abaixo:

Valor Global

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total para 30 meses
1	Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Sede do TRE-MT, com fornecimento de equipamentos e software EM COMODATO, serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.	mês	30	R\$ 16.508,91	R\$ 198.106,92	R\$ 495.267,30

Valores unitários dos equipamentos

ITEM	Descrição	Unid	QTDD	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT PORTAS CONTROLADAS	kit	20	R\$ 161,95	R\$ 3.239,00
2	KIT CATRACA	kit	1	R\$ 445,74	R\$ 445,74
3	KIT CANCELA	kit	2	R\$ 647,98	R\$ 1.295,96
4	KIT GARAGEM PRIVATIVA	kit	1	R\$ 404,47	R\$ 404,47
5	KIT ESTAÇÃO DE CADASTRAMENTO	kit	2	R\$ 161,79	R\$ 323,58
6	SOFTWARE	un.	1	R\$ 4.049,56	R\$ 4.049,56
7	MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA	mês	1	R\$ 6.750,60	R\$ 6.750,60
				Valor Total	R\$ 16.508,91

3.4. No valor global acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos objetos licitados, tais como: equipamentos a serem instalados, softwares, peças, manutenção preventiva e corretiva, pagamento da mão-de-obra, frete, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreglobal, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, , alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167806, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno IEF MANPRE.

5.1.1. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2024NE000177, em 19/02/2024, à conta da dotação especificada nesta cláusula, no valor de R\$ 164.538,80 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO MENSAL

6.1. O pagamento será efetuado até **30** (trinta) corridos após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

6.2. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Instrumento de Medição de Resultado), serão aplicadas as penalidades através de processo administrativo.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.6.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.9. O documento de cobrança apresentado com erro será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir de sua reapresentação devidamente corrigido.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.11. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

6.12. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este forem devidos.

6.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços poderão ser reajustados anualmente.

7.3. Para fins de reajuste dos preços unitários dos serviços objeto deste contrato, será adotada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

7.3.1. O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar fiscal e gestor para fiscalização e acompanhamento do objeto;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;

- d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e)** Não exigir da CONTRATADAS serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
- f)** Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.
- g)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.
- h)** Providenciar pontos de rede lógica e de alimentação elétrica no local de instalação dos equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar o objeto contratado instalados e a solução do controle de acesso em pleno funcionamento, nos prazos determinados, implantando a solução do controle de acesso com todas as características e funcionalidades, compreendendo infraestrutura, fornecimento de materiais, fornecimento e instalação de equipamentos, fornecimento e instalação de software e demais periféricos definidos no anexo Termo de Referência.
- b)** Apresentar garantia contratual no prazo máximo de até **15** dias após assinatura do contrato, nos termos do Termo de Referência e do Edital.
- c)** Entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Formulário de Aquisições, na proposta, no Contrato e na nota de empenho.
- d)** Acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o fiscal ou a Comissão responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Diretoria-Geral, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- e)** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64.
- f)** Manter o sigilo das informações conhecidas por sua Comissão de Fiscalização acerca dos dados contidos nos relatórios de eventos apresentados pela Contratada semestralmente.
- g)** Comunicar imediatamente a Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto da forma descrita no Termo de Referência;
- h)** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- i)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- j)** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l)** Cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como a observância de toda a legislação pertinente;
- m)** Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor do Contrato;
- n)** Informar previamente à fiscalização, por E-mail, a lista em que conste os nomes, RG, datas e horários em que os funcionários deverão trabalhar no local da instalação da SOLUÇÃO que deverão se apresentar uniformizadas e com crachás de identificação fornecido pela empresa;
- o)** A Contratada deverá providenciar toda a instalação física e configurações dos equipamentos de controle de acesso às suas expensas, sem custo algum para a Contratante, Incluindo software, equipamentos, materiais, infraestrutura etc, sem direito de retirada após 5 anos (cinco) anos de contrato.
- p)** Substituir os equipamentos que estejam em desconformidade com o objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação pela Contratante, reduzindo para 24 horas em se tratando de equipamentos indispensáveis nos termos da notificação do Fiscal.
- q)** Acompanhar regularmente por meio de perícias periódicas os registros diários dos acessos, nos termos definidos no Termo de Referência, possibilitando a preservação dos registros, a pesquisa da Contratante e a emissão de relatórios pela Contratante.
- r)** Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades de controle de acesso, quer sejam terceirizados ou não, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- s)** Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
- t)** Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- u)** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

- v) Responder por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas aos serviços contratados.
 - x) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
 - y) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
 - z) Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- aa)** Observar o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral, por força do disposto no artigo 1º, inciso 2º, da Resolução TRE-MT nº 2267/2019.
- bb)** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Item 04 do Termo de Referência;
- cc)** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos (CRT), conforme o caso, devidamente registrados pela contratada na respectiva entidade de classe e entregue para a fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 13.639/2018 e Lei nº 6.496/77.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10. 7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando

encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a Lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor e gestor a serem designados pela Diretoria-Geral, devendo estes:

a) Promoverem a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

b) Atestarem as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) Exercerem, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;

d) Solicitarem à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

e) Documentarem as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

f) Elaborarem relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações - Estudos Técnicos e Análise de Riscos (IN 05/2017, art. 70).

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.4. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.5. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 693/2011 - DG, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e o Manual de Fiscalização de Contratos/TSE, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 26/2023 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 07756.2022-0;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 07756.2022-0; (0696183).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

15.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

- 15.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

15.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540/2015, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

15.2 - Será ser retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

16.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO GARANTIA

17.1. Impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8666/1993, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

17.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE-MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

17.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

17.4. A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

17.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.

17.6. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

17.7. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

17.8. A não apresentação da garantia ou de sua complementação, se for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

17.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

17.11. A garantia poderá ser estendida em caso de sinistro.

17.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2024.03.01 12:07:49 -04'00'
Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

MILTON FERNANDES BALIEIRO
JUNIOR:78997704168
Assinado de forma digital por MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR:78997704168
Dados: 2024.02.29 16:20:27 -03'00'
Milton Fernandes Balieiro Júnior
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1º Testemunha: **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075**
Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Dados: 2024.03.01 07:57:28 -04'00'

2º Testemunha: **JOSE PEDRO DE BARROS:10507094**
Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2024.02.29 16:52:36 -04'00'

ANEXO I-B (Edital do Pregão nº 23/2023)**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

A **União**, por intermédio do a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal do Quadro de Servidores do TRE-MT, sob a matrícula nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e"., em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica **Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.850.974/0002-45, com sede na Rua Niterói, nº 213, Quadra 00T Lote 003 Sala 10, Bairro: Alterosas, Serra/ES, CEP: 29.167-018, telefone: (61) 3772-0000, endereço eletrônico: comercial@arcade.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Milton Fernandes Balieiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº ***977.041-**, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR, como anexo ao Contrato nº 12/2024.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor correspondente, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	2%	Sobre o valor mensal específico
2	4%	Sobre o valor mensal específico
3	6 %	Sobre o valor mensal específico
4	8 %	Sobre o valor mensal específico
5	10,00 %	Sobre o valor mensal total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter equipamentos sem funcionamento ou sem os registros de entradas/saídas.	3	Por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Permitir o acesso de pessoas sem cadastramento no sistema correspondente.	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Não instalar e/ou configurar equipamentos, hardware e software exigidos em contrato.	3	Por ocorrência e por dia
6	Der causa à falta de registros necessários, tais como acessos e registros de ponto.	5	Por ocorrência
7	Deixar de realizar as manutenções nos termos do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de entregar relatórios nos prazos estipulados.	2	Por dia de atraso
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Deixar de substituir equipamentos que apresentem defeitos e/ou que apresentem rendimento insatisfatório.	3	Por ocorrência e por dia da não substituição
11	Deixar de cumprir outras determinações previstas no Edital.	4	Por ocorrência e por dia não cumprido

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Assinado eletronicamente*